

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Deputado HILDO ROCHA)

Requer que seja desapensado o Projeto de Lei nº 1147, de 2015, que “Acrescenta o inciso XIII e um parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.742, de 16 de julho de 1997, para acrescentar aos direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, o de rescindir, de forma automática, sem mediação de atendente, seus contratos de prestação de serviços.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 1147 de 2015, que acrescenta o inciso XIII e um parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.742, de 16 de Julho de 1997, para acrescentar, aos direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, o de rescindir, de forma automática, sem mediação de atendente, seus contratos de prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista que a matéria não é correlata ao Projeto de Lei 480/2015, ao qual foi apensado, que visa alterar a Lei 8078, de 11 de novembro de 1980, para dispor sobre criação de mecanismos ao consumidor para facilitar o cancelamento de contratos de prestação de serviços por adesão.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto principal, o PL 1147/2015, permite a rescisão de forma automática e sem mediação de atendentes em seus contratos de prestação de serviços. O projeto prevê ainda que tal rescisão poderá ser efetuada por meio eletrônico, pela internet, em terminais de autoatendimento ou até por SMS, no caso de telefonia móvel, devendo ter efeito imediato. Já o PL 480/2015 objetiva a adução de novos dispositivos ao artigo 54 do CDC, com o objetivo de estabelecer mecanismos e procedimentos indispensáveis ao cancelamento de contratos de prestação de serviços por adesão em casos de fidelização ou queda de retenções em uma multiplicidade de serviços.

Como pode-se observar, o primeiro trata de assegurar a rescisão de forma automática, sem mediação, em casos de cancelamentos de contratos de telefonia, ou seja foi inclusão de uma norma na Lei 8.078/1990. O segundo estabelece mecanismos e acrescenta novos dispositivos a artigo diferente à Lei 8.078, de 1990, que abrange todos os tipos de contrato com o poder público.

Como se pode observar são acréscimos ou mudanças em legislações diferentes. O PL 1147/2015 abrange apenas um tipo de serviço: a telefonia, que hoje está no ranking de reclamação por parte dos consumidores. Todas as operadoras, sem exceção, transformam os contratos dos seus usuários que

desejam cancelar serviços de telefonia em operações longas, desagradáveis e, as vezes, infrutíferas, razão da qual necessita a inclusão da norma do “cancelamento automático”.

Portanto, é fundamental tratar esse assunto de forma diferenciada na legislação por seu caráter atípico, diferente do PL 480/2015 que trata de uma multiplicidade de serviços. Dessa forma solicito o desapensamento para que as referidas matérias possam tramitar em separado.

Sala da Comissão, em 15 de Outubro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA